

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Decreto-Lei n.º 97/2014**

de 26 de junho

O presente decreto-lei visa transpor para o direito interno a Diretiva n.º 2013/8/UE, da Comissão, de 26 de fevereiro de 2013, que alterou, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, a Diretiva n.º 2009/144/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinados elementos e características dos tratores agrícolas ou florestais de rodas, a Diretiva n.º 2014/43/UE, da Comissão, de 18 de março de 2014, que alterou os anexos I, II e III da Diretiva 2000/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às medidas a tomar contra as emissões de gases poluentes e de partículas poluentes provenientes dos motores destinados à propulsão dos tratores agrícolas ou florestais, e a Diretiva n.º 2014/44/UE, da Comissão, de 18 de março de 2014, que alterou os anexos I, II e III da Diretiva 2003/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à homologação de tratores agrícolas ou florestais, seus reboques e máquinas intermutáveis rebocadas, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destes veículos.

A segurança e o ambiente são dois dos principais pilares em que assentam a homologação de veículos, designadamente de tratores agrícolas ou florestais de rodas, razão pela qual se devem considerar as alterações preconizadas pelas citadas diretivas, cujos efeitos se repercutirão não só numa melhoria ambiental, mas também na prevenção da sinistralidade com este tipo de veículos.

O Regulamento da Homologação de Tratores Agrícolas ou Florestais, Seus Reboques e Máquinas Intermutáveis Rebocadas, e dos Sistemas Componentes e Unidades Técnicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2005, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 89/2006, de 24 de maio, 227/2007, de 4 de junho, 53/2013, de 17 de abril, e 148/2013, de 24 de outubro, estabelece o sistema de homologação de tratores agrícolas ou florestais, alinhando-o com as regras relativas à homologação dos veículos a motor.

Considerando que o Regulamento Respeitante às Medidas a Tomar Contra as Emissões de Gases Poluentes e de Partículas Poluentes Provenientes dos Motores Destinados à Propulsão dos Tratores Agrícolas ou Florestais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/2002, de 20 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 227/2007, de 4 de junho, 81/2011, de 20 de junho, 53/2013, de 17 de abril, e 148/2013, de 24 de outubro, estabelece regras específicas no âmbito do procedimento de homologação, e que foram introduzidas alterações, no que diz respeito à adaptação ao progresso técnico, à introdução de novas fases de emissões, à introdução de procedimentos de homologação alternativos e à aplicação de regimes de flexibilidade, torna-se necessário atualizar as correspondentes disposições administrativas no âmbito da homologação deste tipo de veículos.

Considerada a possibilidade das homologações alternativas, de acordo com os progressos técnicos a nível da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), e de modo a garantir a harmonização

internacional no que diz respeito a procedimentos de homologação alternativos, torna-se necessário introduzir tais disposições alternativas no citado Regulamento Respeitante às Medidas a Tomar Contra as Emissões de Gases Poluentes e de Partículas Poluentes Provenientes dos Motores Destinados à Propulsão dos Tratores Agrícolas ou Florestais.

Nos últimos anos, foram introduzidos na União Europeia novos tipos de engates que são presentemente homologados a nível nacional com base nas normas ISO, designadamente os engates de boca de lobo sem rotação (ISO 6489-5:2011), os engates do tipo esfera (ISO 24347: 2005) e os engates do tipo cabeçote (ISO 6489-4: 2004), dispositivos estes que devem ser, agora, considerados.

A fim de ter em conta a atual situação do mercado, minimizar os possíveis impactos económicos e na segurança e permitir que esses engates obtenham uma homologação CE, é necessário incluir os engates em causa e as normas ISO correspondentes no regime previsto no Decreto-Lei n.º 81/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2013, de 17 de abril, diploma que regulamenta esta matéria no seu capítulo V.

O presente diploma procede ainda à regulamentação do n.º 3 do artigo 114.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma transpõe para o direito interno as:

a) Diretiva n.º 2013/8/UE, da Comissão, de 26 de fevereiro de 2013, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, a Diretiva 2009/144/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinados elementos e características dos tratores agrícolas ou florestais de rodas, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2011, de 20 de junho;

b) Diretiva n.º 2014/43/UE, da Comissão, de 18 de março de 2014, que altera os anexos I, II e III da Diretiva 2000/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às medidas a tomar contra as emissões de gases poluentes e de partículas poluentes provenientes dos motores destinados à propulsão dos tratores agrícolas ou florestais, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 114/2002, de 20 de abril;

c) Diretiva n.º 2014/44/UE, da Comissão, de 18 de março de 2014, que altera os anexos I, II e III da Diretiva 2003/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à homologação de tratores agrícolas ou florestais, seus reboques e máquinas intermutáveis rebocadas, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destes veículos, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2005, de 24 de março.

Artigo 2.º**Alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2011, de 20 de junho**

Os artigos 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 81/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-

-Lei n.º 53/2013, de 17 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 61.º

[...]

1—[...].

2—[...].

3—Por «engates mecânicos entre tratores e veículos rebocados», entendem-se as unidades técnicas instaladas no trator e no reboque que asseguram a ligação mecânica entre os dois veículos.

4—Dos vários tipos de dispositivos de ligação mecânica para tratores, podem distinguir-se essencialmente os seguintes:

a) Engate de boca de lobo (com engate de cavilhão) (conforme as figuras 1 e 2 do anexo XXX);

b) Engate de boca de lobo sem rotação (conforme a figura 1d do anexo XXX);

c) Gancho de reboque (conforme a figura 1 do anexo XXX — «dimensões do gancho» na norma ISO 6489-1:2001);

d) Barra oscilante (barra de engate) (conforme a figura 3 do anexo XXX);

e) Engate do tipo esfera (conforme a figura 4 do anexo XXX);

f) Engate do tipo cabeçote (conforme a figura 5 do anexo XXX).

Artigo 62.º

[...]

1—[...].

2—[...].

3—[...].

4—[...].

5—[...].

6—[...].

7—[...].

8—[...].

9—[...].

10—Os engates de cavilhão devem permitir uma rotação axial do olhal de pelo menos 90°, para a direita ou para a esquerda, em torno do eixo longitudinal do engate, que deve ser travado por um momento de imobilização de 30 a 150 Nm.

11—O gancho de reboque, o engate de boca de lobo sem rotação, o engate do tipo esfera e o engate do tipo cabeçote devem permitir uma rotação axial do olhal de pelo menos 20°, para a direita ou para a esquerda, em torno do eixo longitudinal do engate.

12—[...].

13—[...].

Artigo 63.º

[...]

1—As dimensões dos dispositivos de ligação mecânica ao trator devem satisfazer o representado nas figuras 1 a 5 e no quadro 1 do anexo XXX ao presente decreto-lei.

2—[...].

3—[...].

4—A carga vertical estática máxima é estabelecida pelo fabricante, não devendo, no entanto, exceder 3 000 kg, exceto no engate do tipo esfera, em que o valor máximo a não exceder é 4 000 kg.

5—[...].

6—[...].

7—[...].

8—[...].

Artigo 64.º

[...]

1—[...].

2—Ao pedido de homologação de qualquer tipo de ligação mecânica são anexos os seguintes documentos e indicações:

a) Desenhos à escala, representando o dispositivo de ligação mecânica (em triplicado), devendo ser representadas pormenorizadamente, em especial, as dimensões obrigatórias e as cotas para fixação;

b) Breve memória descritiva do dispositivo de ligação, indicando, sobretudo, o tipo de construção e o material utilizado;

c) Indicação do valor D, referido no anexo XXXI, para o ensaio dinâmico, ou do valor T (massa rebocável em toneladas), correspondente a 1,5 vezes o valor da massa rebocada tecnicamente admissível em carga máxima, conforme referido no anexo XXXII para o ensaio estático, bem como a carga vertical máxima no ponto de engate S (expressa em kg);

d) [...].

Artigo 65.º

[...]

1—[...]:

a) [...];

b) [...];

c) Em caso de verificação da resistência em conformidade com o anexo XXXI ao presente decreto-lei (ensaio dinâmico):

i) O valor admissível de D (kN);

ii) O valor da carga vertical estática S (kg);

d) Em caso de verificação da resistência em conformidade com o anexo XXXII ao presente decreto-lei (ensaio estático), a massa rebocável T (toneladas) e carga vertical no ponto de engate S (kg).

2—[...].

Artigo 66.º

[...]

1—Todos os dispositivos de ligação mecânica devem vir acompanhados por instruções de utilização fornecidas pelo fabricante, as quais devem compreender o número de homologação CE do componente e os valores D (kN) ou T (toneladas), consoante o ensaio a que tenha sido submetido o dispositivo de ligação.

2—[Revogado].»

Artigo 3.º

Alteração aos anexos XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI ao Decreto-Lei n.º 81/2011, de 20 de junho

Os anexos XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI ao Decreto-Lei n.º 81/2011, de 20 de ju-

nho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2013, de 17 de abril, são alterados de acordo com a redação constante do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Alteração ao Regulamento Respeitante às Medidas a Tomar Contra as Emissões de Gases Poluentes e de Partículas Poluentes Provenientes dos Motores Destinados à Propulsão dos Tratores Agrícolas ou Florestais

Os anexos II, III, VII e IX do Regulamento Respeitante às Medidas a Tomar Contra as Emissões de Gases Poluentes e de Partículas Poluentes Provenientes dos Motores Destinados à Propulsão dos Tratores Agrícolas ou Florestais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/2002, de 20 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 227/2007, de 4 de junho, 81/2011, de 20 de junho, 53/2013, de 17 de abril, e 148/2013, de 24 de outubro, são alterados de acordo com a redação constante do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Alteração ao Regulamento da Homologação de Tratores Agrícolas ou Florestais, Seus Reboques e Máquinas Intermutáveis Rebocadas, e dos Sistemas Componentes e Unidades Técnicas

Os anexos I, II e III do Regulamento da Homologação de Tratores Agrícolas ou Florestais, Seus Reboques e Máquinas Intermutáveis Rebocadas, e dos Sistemas Componentes e Unidades Técnicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2005, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 89/2006, de 24 de maio, 227/2007, de 4 de junho, 53/2013, de 17 de abril, e 148/2013, de 24 de outubro, são alterados de acordo com a redação constante do anexo III ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 81/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2013, de 17 de abril.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de maio de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete* — *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva* — *António de Magalhães Pires de Lima*.

Promulgado em 17 de junho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 19 de junho de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

«ANEXO XXX

[...]

[...]

Figura 1a

[...]

Figura 1b

[...]

Figura 1c

Dispositivo de engate automático, com cavilha dentada

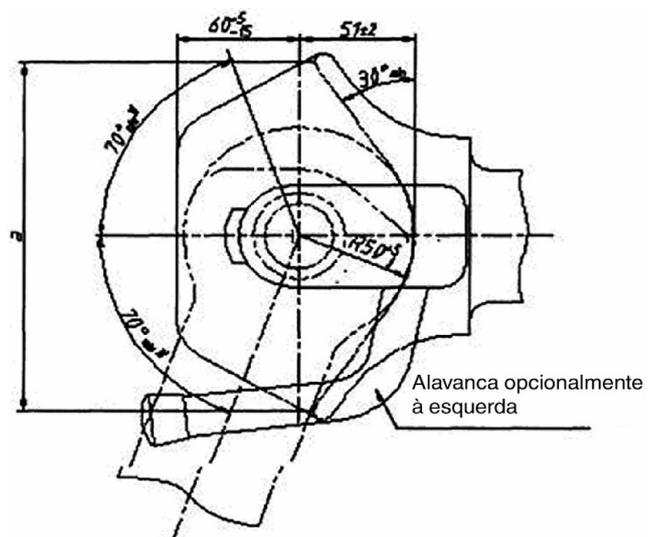
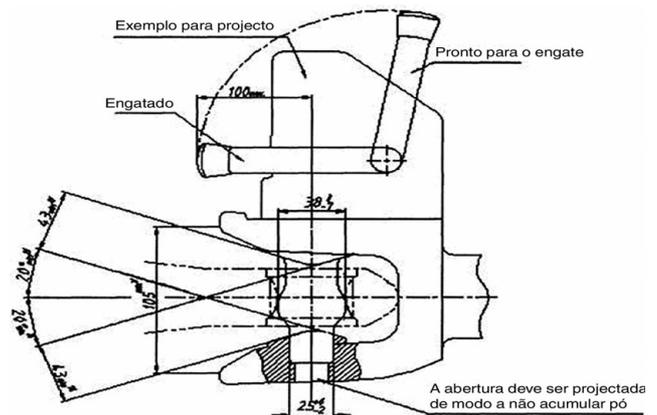
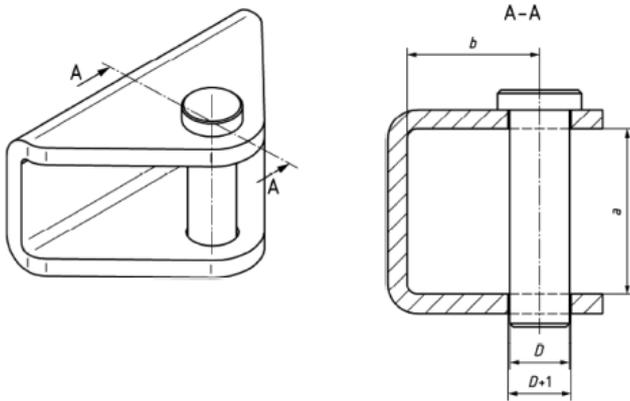


Figura 1d

Engate de boca de lobo sem rotação
(correspondente à norma ISO 6489-5:2011)



Quadro 1

Formas e dimensões dos engates de boca de lobo do reboque ou da alfaia

Carga vertical S kg	Valor D D kN	Forma	Dimensão mm		
			D ± 0,5	a mín.	b mín.
≤ 1 000	≤ 35	w	18	50	40
≤ 2 000	≤ 90	x	28	70	55
≤ 3 000	≤ 120	y	43	100	80
≤ 3 000	≤ 120	z	50	110	95

Figura 2

[...]

Figura 3

Barra oscilante

Corresponde à norma ISO 6489, parte 3, de junho de 2004

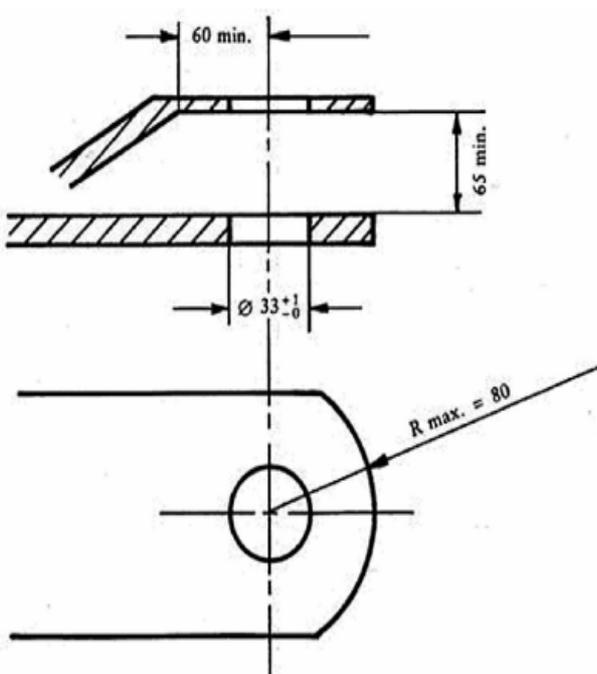


Figura 4

Engate do tipo esfera
(correspondente à norma ISO 24347:2005)

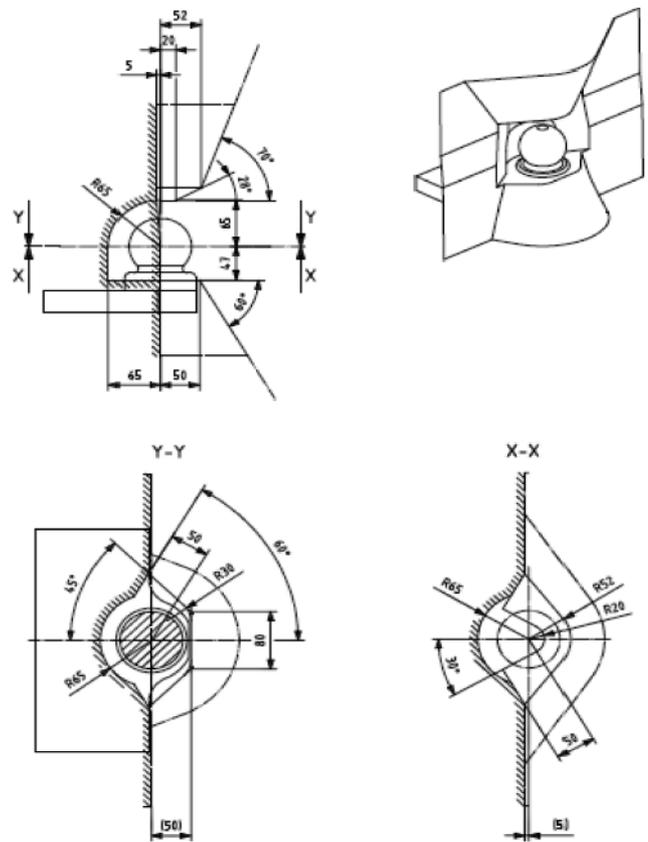
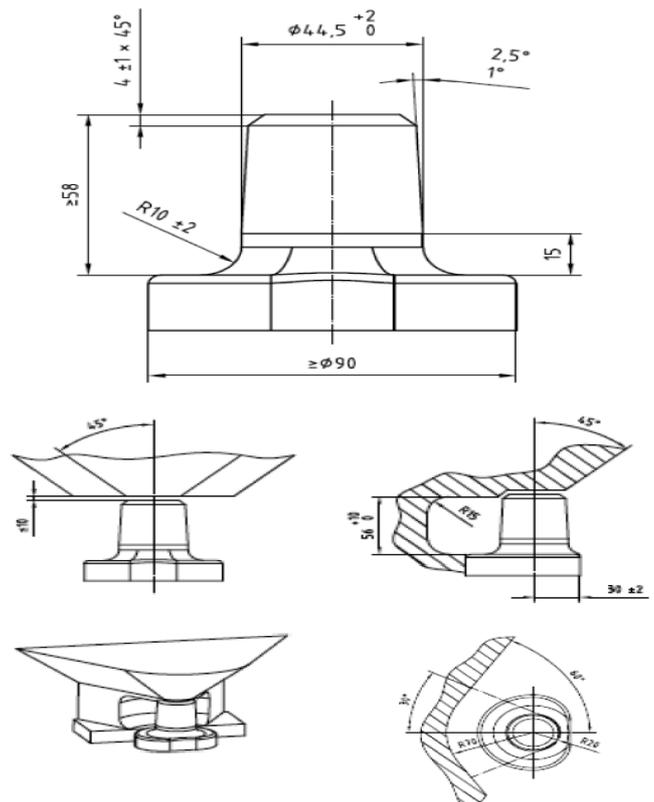


Figura 5

Engate do tipo cabeçote
(correspondente à norma ISO 6489-4:2004)



ANEXO XXXI

[...]

[...]

1— [...].

2— Critérios de ensaio. — As bases para as hipóteses de carga são a componente horizontal das forças no eixo longitudinal do veículo e a componente vertical.

As componentes horizontais perpendiculares ao eixo longitudinal do veículo e os momentos não são tomados em consideração, na medida em que são de importância secundária.

A componente horizontal, segundo o eixo longitudinal do veículo, é representada por uma força equivalente obtida por cálculo, o valor D.

Para a ligação mecânica vale a expressão:

$$D = g \cdot \frac{M_T \cdot M_R}{M_T + M_R}$$

em que:

M_T = massa total tecnicamente admissível do trator;
 M_G = massa total tecnicamente admissível do veículo rebocado;
 $g = 9,81 \text{ m/s}^2$.

As componentes da força vertical perpendiculares ao plano de via são expressas pela carga vertical estática S (Kg).

As massas tecnicamente admissíveis M_T e M_R são especificadas pelo fabricante em toneladas.

3— [...].

3.1— [...].

3.2— Forças de ensaio. — A força de ensaio é a resultante geométrica das componentes vertical e horizontal da carga:

$$F = \sqrt{F_h^2 + F_v^2}$$

em que:

$F_h = \pm 0,6 \cdot D$ (kN), para soluções alternadas,

ou

$F_h = 1,0 \cdot D$ (kN), para solicitações em progressão contínua (por tração ou por compressão),

$F = g \cdot 1,5 \cdot S/1000$ (valor expresso em kN),

S^v = carga de apoio estática (carga sobre a via, expressa em kg).

ANEXO XXXII

[...]

[...]

[...]

1— [...].

1.1— [...].

1.1.1— [...].

1.2— [...].

1.3— [...].

1.4— [...].

1.4.1— [...].

1.4.1.1— [...].

1.4.2— [...].

1.4.2.1— [...].

1.4.2.2— [...].

1.5— Antes do ensaio referido no ponto 1.4.2, deve efetuar-se um ensaio que consiste em aplicar, de modo gradual e crescente, ao centro de referência do dispositivo de ligação, e a partir de uma carga inicial de 500 daN, uma carga vertical fixada em três vezes a carga vertical máxima admissível (em daN, igual a $g \cdot S/10$) recomendada pelo fabricante.

Durante o ensaio, a deformação do dispositivo de ligação não deve exceder 10 % da deformação máxima elástica observada.

A verificação é efetuada depois de anulada a carga vertical (em daN, igual a $g \cdot S/10$) e restabelecida a pré-carga de 500 daN.

ANEXO XXXIII

[...]

[...]

[...]

[...]

Qualquer trator cuja massa em carga exceda 2,5 t deve estar equipado com um dispositivo de engate cuja altura acima do solo satisfaça uma das relações seguintes:

$$h_2 \leq \frac{(m_{1a} - 0,2 \cdot m_t) \cdot l - (S \cdot c)}{0,6 \cdot (0,8 \cdot m_{1t} - 0,2 \cdot m_t + S)}$$

ou

$$h_1 \leq \frac{(m_a - 0,2 \cdot m_t) \cdot l - (S \cdot c)}{0,6 \cdot (0,8 \cdot m_t + S)}$$

em que:

m_t — massa do trator;

m_{1t} — massa do trator com lastro sobre o eixo dianteiro;

m_{1a} — peso sobre o eixo dianteiro do trator em vazio;

m_{1a} — peso sobre o eixo dianteiro do trator com lastro sobre o eixo dianteiro;

l — distância entre os eixos do trator;

S — carga vertical estática no ponto de engate;

c — distância entre o centro de referência da ligação mecânica e o plano vertical que passa pelo eixo traseiro do trator.

As massas m_t , m_{1t} , m_a e m_{1a} são expressas em kg.

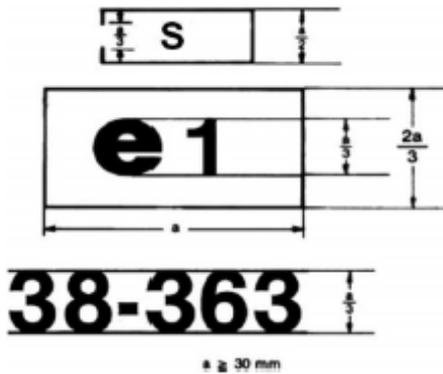
ANEXO XXXIV

[...]

[...]

[...]

Exemplo de uma marca de homologação CE



O dispositivo de ligação que ostenta a marca de homologação CE de componente acima é um dispositivo para o qual a homologação CE foi concedida na Alemanha (e 1), sob o número 38-363 e em que foi realizado um ensaio de resistência estático (S).

ANEXO XXXV

(a que se referem os artigos 67.º e 68.º)

COMUNICAÇÃO RELATIVA À CONCESSÃO, À RECUSA, À REVOGAÇÃO OU À EXTENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO CE DE UM COMPONENTE NO QUE DIZ RESPEITO À SUA RESISTÊNCIA E ÀS DIMENSÕES E À CARGA VERTICAL NO PONTO DE ENGATE DE UM TIPO DE DISPOSITIVO DE LIGAÇÃO (ENGATE DE BOCA DE LOBO, ENGATE DE BOCA DE LOBO SEM ROTAÇÃO, GANCHO DE REBOQUE, BARRA OSCILANTE, ENGATE DO TIPO ESFERA E ENGATE DO TIPO CABEÇOTE.)

[...]

1—[...].

2—Tipo de dispositivo de ligação (engate de boca de lobo, engate de boca de lobo sem rotação, gancho de reboque, barra oscilante, engate do tipo esfera, engate do tipo cabeçote) ⁽²⁾.

3—[...].

4—[...].

5—[...].

5.1— No caso de ensaio dinâmico:

Valor D: ... (kN)

Carga vertical no ponto de engate (S): ... (Kg)

5.2— No caso e ensaio estático:

Massa rebocável T: ... (toneladas)

Carga vertical no ponto de engate (S): ... (Kg)

6—[...].

7—[...].

8—[...].

9—[...].

10—[...].

11—[...].

12—[...].

13—[...].

14—[...].

⁽¹⁾ [...].

⁽²⁾ [...].

ANEXO XXXVI

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

1—[...].

2—[...].

3—[...].

4—[...].

5—[...].

6—[...].

7—[...].

8—[...].

9—Carga vertical estática autorizada no ponto de engate: ... (Kg)

10—[...].

11—[...].

12—[...].

13—[...].

14—[...].

15—[...].

16—[...].

17—[...].

18—[...].

⁽¹⁾ [...].

⁽²⁾ [...].»

ANEXO II

(a que se refere o artigo 4.º)

«ANEXO II

[...]

[...]

[...]

Parte 1

[...]

Parte 2

[...]

2—[...].

2.1—[...].

2.1.1—[...].

2.1.2—[...].

2.1.3—[...].

2.1.4—[...].

2.1.5—[...].

2.1.6—[...].

2.1.7—[...].

2.1.8—[...].

2.1.9—[...].

2.1.10—[...].

2.1.11—[...].

- 2.1.12 — [...].
- 2.1.13 — [...].
- 2.1.14 — [...].
- 2.1.14.1 — [...].
- 2.1.14.1.1 — [...].
- 2.1.14.1.2 — [...].
- 2.1.14.1.3 — [...].
- 2.1.14.1.4 — [...].
- 2.1.14.2 — [...].
- 2.1.14.2.1 — [...].
- 2.1.14.2.2 — [...].
- 2.1.14.2.3 — [...].
- 2.1.15 — [...].
- 2.1.15.1 — [...].
- 2.1.15.2 — [...].
- 2.1.15.3 — [...].
- 2.1.15.4 — [...].
- 2.1.15.5 — [...].
- 2.1.16 — [...].
- 2.1.16.1 — [...].
- 2.1.16.2 — [...].
- 2.1.16.3 — [...].
- 2.1.16.4 — [...].
- 2.1.17 — [...].
- 2.1.18 — [...].
- 2.2 — Medidas a tomar contra a poluição do ar
- 2.2.1 — Dispositivo para reciclar os gases do cárter: sim/não ⁽¹⁾ ...
- 2.2.2 — Dispositivos antipoluição adicionais (se existirem e se não estiverem incluídos noutra rubrica)
- 2.2.2.1 — Catalisador: sim/não ⁽¹⁾
- 2.2.2.1.1 — Marca(s):...
- 2.2.2.1.2 — Tipo(s):...
- 2.2.2.1.3 — Número de catalisadores e elementos ...
- 2.2.2.1.4 — Dimensões e volume do(s) catalisador(es): ...
- 2.2.2.1.5 — Tipo de ação catalítica:...
- 2.2.2.1.6 — Carga total de metais preciosos: ...
- 2.2.2.1.7 — Concentração relativa:...
- 2.2.2.1.8 — Substrato (estrutura e material): ...
- 2.2.2.1.9 — Densidade das células:...
- 2.2.2.1.10 — Tipo de alojamento do(s) catalisador(es): ...
- 2.2.2.1.11 — Localização do(s) catalisador(es) [lugar(es) e distância(s) máxima(s)/mínima(s) do motor]: ...
- 2.2.2.1.12 — Intervalo de funcionamento normal (K): ...
- 2.2.2.1.13 — Reagente consumível (se aplicável): ...
- 2.2.2.1.13.1 — Tipo e concentração de reagente necessários à ação catalítica: ...
- 2.2.2.1.13.2 — Gama de temperaturas de funcionamento normal do reagente: ...
- 2.2.2.1.13.3 — Norma internacional (se aplicável): ...
- 2.2.2.1.14 — Sensor de NO_x: sim/não ⁽¹⁾
- 2.2.2.2 — Sensor de oxigénio: sim/não ⁽¹⁾
- 2.2.2.2.1 — Marca(s):...
- 2.2.2.2.2 — Tipo:...
- 2.2.2.2.3 — Local:...
- 2.2.2.3 — Injeção de ar: sim/não ⁽¹⁾
- 2.2.2.3.1 — Tipo (ar pulsado, bomba de ar, etc.): ...
- 2.2.2.4 — EGR: sim/não ⁽¹⁾
- 2.2.2.4.1 — Características (arrefecida/não arrefecida, alta pressão/baixa pressão, etc.): ...
- 2.2.2.5 — Coletor de partículas: sim/não ⁽¹⁾
- 2.2.2.5.1 — Dimensões e capacidade do coletor de partículas: ...
- 2.2.2.5.2 — Tipo e conceção do coletor de partículas: ...
- 2.2.2.5.3 — Localização [lugar(es) e distância(s) máxima(s)/mínima(s) do motor]:
- 2.2.2.5.4 — Método ou sistema de regeneração, descrição e/ou desenho:
- 2.2.2.5.5 — Intervalo de funcionamento normal (K) e intervalo de pressões (kPa):
- 2.2.2.6 — Outros sistemas: sim/não ⁽¹⁾
- 2.2.2.6.1 — Descrição e funcionamento:...
- 2.3 — [...].
- 2.3.1 — [...].
- 2.3.2 — [...].
- 2.3.2.1 — [...].
- 2.3.2.1.1 — [...].
- 2.3.2.1.2 — [...].
- 2.3.2.1.3 — [...].
- 2.3.2.1.4 — [...].
- 2.3.2.1.4.1 — [...].
- 2.3.2.1.4.2 — [...].
- 2.3.2.2 — [...].
- 2.3.2.2.1 — [...].
- 2.3.2.2.2 — [...].
- 2.3.2.3 — [...].
- 2.3.2.3.1 — [...].
- 2.3.2.3.2 — [...].
- 2.3.2.3.3 — [...].
- 2.3.2.4 — [...].
- 2.3.2.4.1 — [...].
- 2.3.2.4.2 — [...].
- 2.3.2.4.3 — [...].
- 2.3.2.4.4 — [...].
- 2.3.2.4.5 — [...].
- 2.3.3 — [...].
- 2.3.3.1 — [...].
- 2.3.3.2 — [...].
- 2.3.3.3 — [...].
- 2.4 — Regulação das válvulas:
- 2.4.1 — Elevação máxima e ângulos de abertura e fecho em relação aos pontos mortos ou dados equivalentes: ...
- 2.4.2 — Gamas de referência e/ou de regulação ⁽¹⁾
- 2.4.3 — Sistema variável de regulação das válvulas (se aplicável, e se à admissão e/ou ao escape)
- 2.4.3.1 — Tipo: contínuo ou ligado/desligado ⁽¹⁾
- 2.4.3.2 — Ângulo de fase da came:...
- 2.5 — [...].
- 2.5.1 — [...].
- 2.6 — [...].
- 2.6.1 — [...].
- 2.6.2 — [...].
- 2.6.3 — [...].
- 2.6.4 — [...].
- 2.6.4.1 — [...].
- 2.6.4.2 — [...].

Parte 3

[...]

- 3 — [...].
- 3.1 — [...].
- 3.1.1 — [...].

3.1.2 — Especificações dos tipos de motor que compõem a família:

Tipo de motor	«Motor precursor» (*)	Motores no seio da família (**)			
Tipo de motor					
Número de cilindros					
Velocidade nominal (min ⁻¹)					
Débito de combustível por curso (mm ³) para os motores diesel, caudal de combustível (g/h) para os motores a gasolina, à potência útil nominal					
Potência útil nominal (kW)					
Regime de potência máxima (min ⁻¹)					
Potência útil máxima (kW)					
Velocidade a que se obtém o binário máximo (min ⁻¹)					
Débito de combustível por curso (mm ³) para os motores diesel, caudal de combustível (g/h) para os motores a gasolina, ao binário máximo					
Binário máximo (Nm)					
Velocidade de marcha lenta (min ⁻¹) sem carga					
Cilindrada unitária (em % em relação ao motor precursor)	100				

(*) Para informações mais completas, ver ponto 2.

(**) Para informações mais completas, ver ponto 4.;

Parte 4

[...]

4 — [...].

4.1 — [...].

4.1.1 — [...].

4.1.2 — [...].

4.1.3 — [...].

4.1.4 — [...].

4.1.5 — [...].

4.1.6 — [...].

4.1.7 — [...].

4.1.8 — [...].

4.1.9 — [...].

4.1.10 — [...].

4.1.11 — [...].

4.1.12 — [...].

4.1.13 — [...].

4.1.14 — [...].

4.1.14.1 — [...].

4.1.14.1.1 — [...].

4.1.14.1.2 — [...].

4.1.14.1.3 — [...].

4.1.14.1.4 — [...].

4.1.14.2 — [...].

4.1.14.2.1 — [...].

4.1.14.2.2 — [...].

4.1.14.2.3 — [...].

4.1.15 — [...].

4.1.15.1 — [...].

4.1.15.2 — [...].

4.1.15.3 — [...].

4.1.15.4 — [...].

4.1.15.5 — [...].

4.1.16 — [...].

4.1.16.1 — [...].

4.1.16.2 — [...].

4.1.16.3 — [...].

4.1.16.4 — [...].

4.1.17 — [...].

4.1.18 — [...].

4.2 — Medidas a tomar contra a poluição do ar

4.2.1 — Dispositivo para reciclar os gases do cárter: sim/não ⁽¹⁾ ...

4.2.2 — Dispositivos antipoluição adicionais (se existirem e se não estiverem incluídos noutra rubrica)

4.2.2.1 — Catalisador: sim/não ⁽¹⁾

4.2.2.1.1 — Marca(s):...

4.2.2.1.2 — Tipo(s):...

4.2.2.1.3 — Número de catalisadores e elementos ...

4.2.2.1.4 — Dimensões e volume do(s) catalisador(es): ...

4.2.2.1.5 — Tipo de ação catalítica:...

4.2.2.1.6 — Carga total de metais preciosos:...

4.2.2.1.7 — Concentração relativa:...

4.2.2.1.8 — Substrato (estrutura e material):...

4.2.2.1.9 — Densidade das células:...

4.2.2.1.10 — Tipo de alojamento do(s) catalisador(es): ...

4.2.2.1.11 — Localização do(s) catalisador(es) [lugar(es) e distância(s) máxima(s)/mínima(s) do motor]: ...

4.2.2.1.12 — Intervalo de funcionamento normal (K): ...

4.2.2.1.13 — Reagente consumível (se aplicável): ...

4.2.2.1.13.1 — Tipo e concentração de reagente necessários à ação catalítica: ...

4.2.2.1.13.2 — Gama de temperaturas de funcionamento normal do reagente: ...

4.2.2.1.13.3 — Norma internacional (se aplicável): ...

4.2.2.1.14 — Sensor de NO_x: sim/não ⁽¹⁾4.2.2.2 — Sensor de oxigénio: sim/não ⁽¹⁾

4.2.2.2.1 — Marca(s):...

4.2.2.2.2 — Tipo:...

4.2.2.2.3 — Local:...

4.2.2.3 — Injeção de ar: sim/não ⁽¹⁾

4.2.2.3.1 — Tipo (ar pulsado, bomba de ar, etc.): ...

4.2.2.4 — EGR: sim/não ⁽¹⁾

4.2.2.4.1 — Características (arrefecida/não arrefecida, alta pressão/baixa pressão, etc.): ...

4.2.2.5 — Coletor de partículas: sim/não ⁽¹⁾

4.2.2.5.1 — Dimensões e capacidade do coletor de partículas: ...

4.2.2.5.2 — Tipo e conceção do coletor de partículas: ...

4.2.2.5.3 — Localização [lugar(es) e distância(s) máxima(s)/mínima(s) do motor]:

4.2.2.5.4 — Método ou sistema de regeneração, descrição e/ou desenho:

4.2.2.5.5 — Intervalo de funcionamento normal (K) e intervalo de pressões (kPa):

4.2.2.6 — Outros sistemas: sim/não ⁽¹⁾

4.2.2.6.1 — Descrição e funcionamento:...

4.3 — [...].

4.3.1 — [...].

4.3.2 — [...].

4.3.2.1 — [...].

4.3.2.1.1 — [...].

4.3.2.1.2 — [...].

4.3.2.1.3 — [...].

4.3.2.1.4 — [...].

4.3.2.1.4.1 — [...].

4.3.2.1.4.2 — [...].

- 4.3.2.2 — [...].
- 4.3.2.2.1 — [...].
- 4.3.2.2.2 — [...].
- 4.3.2.3 — [...].
- 4.3.2.3.1 — [...].
- 4.3.2.3.2 — [...].
- 4.3.2.3.3 — [...].
- 4.3.2.4 — [...].
- 4.3.2.4.1 — [...].
- 4.3.2.4.2 — [...].
- 4.3.2.4.3 — [...].
- 4.3.2.4.4 — [...].
- 4.3.2.4.5 — [...].
- 4.3.3 — [...].
- 4.3.3.1 — [...].
- 4.3.3.2 — [...].
- 4.3.3.3 — [...].
- 4.4 — Regulação das válvulas:
- 4.4.1 — Elevação máxima e ângulos de abertura e fecho em relação aos pontos mortos ou dados equivalentes: ...
- 4.4.2 — Gamas de referência e/ou de regulação ⁽¹⁾ ...
- 4.4.3 — Sistema variável de regulação das válvulas (se aplicável, e se à admissão e/ou ao escape)
- 4.4.3.1 — Tipo: contínuo ou ligado/desligado ⁽¹⁾
- 4.4.3.2 — Ângulo de fase da came:...
- 4.5 — [...].
- 4.6 — [...].
- 4.6.1. — [...].
- 4.6.2. — [...].
- 4.6.3. — [...].
- 4.6.4. — [...].
- 4.6.4.1 — [...].
- 4.6.4.2 — [...].

ANEXO III

[...]

[...]

[...]

Parte I

[...]

Parte II

- 1 — [...].
- 1.1. — [...]
- 1.1.1 — [...].
- 1.1.2 — [...].
- 2.1 — [...].
- 2.2- [...].
- 2.3 — [...].
- 2.4 — Resultados das emissões do motor/motor precursor ⁽¹⁾:
- 2.4.1 — Informações relativas à realização do ensaio NRSC
- Fator de deterioração (DF) calculado/fixo ⁽¹⁾

Especificar os valores dos DF e os resultados das emissões no quadro seguinte:

Ensaio NRSC						
DF mult/adit ⁽¹⁾	CO	HC	NO _x	HC+NO _x	PM	
Emissões	CO (g/kWh)	HC (g/kWh)	NO _x (g/kWh)	HC+NO _x (g/kWh)	PM (g/kWh)	CO ₂ (g/kWh)
Resultado do ensaio						
Resultado final do ensaio com DF						

Pontos de ensaio adicionais da zona de controlo (se aplicável)						
Emissões no ponto de ensaio	Velocidade do motor	Carga (%)	CO (g/kWh)	HC (g/kWh)	NO _x (g/kWh)	PM (g/kWh)
Resultado de ensaio 1						
Resultado de ensaio 2						
Resultado de ensaio 3						

2.4.1.2 — Sistema de recolha de amostras utilizado para o ensaio NRSC : ...

2.4.1.2.1 — Emissões gasosas (*):...

2.4.1.2.2 — PM (*):...

2.4.1.2.3 — Método: filtro simples/filtros múltiplos ⁽¹⁾

2.4.2 — Informações relativas à realização do ensaio NRSC (se aplicável):

2.4.2.1 — Resultados das emissões do motor/motor precursor

Fator de deterioração (DF): calculado/fixo ⁽¹⁾

Especificar os valores dos DF e os resultados das emissões no quadro seguinte:

Os dados relativos à regeneração podem ser comunicados para os motores da fase IV.

Ensaio NRSC						
DF mult/adit ⁽¹⁾	CO	HC	NO _x	HC+NO _x	PM	
Emissões	CO (g/kWh)	HC (g/kWh)	NO _x (g/kWh)	HC+NO _x (g/kWh)	PT (g/kWh)	
Arranque a frio						
Emissões	CO (g/kWh)	HC (g/kWh)	NO _x (g/kWh)	HC+NO _x (g/kWh)	PT (g/kWh)	CO ₂ (g/kWh)
Arranque a quente sem regeneração						
Arranque a quente com regeneração						
kr,u (mult/adit) ⁽¹⁾						
kr,d (mult/adit) ⁽¹⁾						
Resultado ponderado do ensaio						
Resultado final do ensaio com DF						

Trabalho do ciclo para arranque a quente sem regeneração kWh

2.4.2.2 — Sistema de recolha de amostras utilizado para o ensaio NRSC:

Emissões gasosas (*):...

PM (*):...

Método: filtro simples/filtros múltiplos ⁽¹⁾

3 — [...].

(* Indicar número de figura do sistema utilizado, tal como definido no ponto 1 do anexo VI da Diretiva n.º 97/68/CE;

⁽¹⁾ Riscar o que não interessa.

ANEXO VII

- [...]
- [...]
- [...]
- Parte 1**
- [...]
- Parte 2**
- [...]
- 2—[...].
- 2.1 — [...].
- 2.2 — Medidas tomadas contra a poluição do ar
- 2.2.1 — Dispositivo para reciclar os gases do cárter: sim/não ⁽¹⁾ ...
- 2.2.2 — Dispositivos antipoluição adicionais (se existirem e se não estiverem incluídos noutra rubrica)
- 2.2.2.1 — Catalisador: sim/não ⁽¹⁾
- 2.2.2.1.1 — Marca(s):...
- 2.2.2.1.2 — Tipo(s):...
- 2.2.2.1.3 — Número de catalisadores e elementos ...
- 2.2.2.1.4 — Dimensões e volume do(s) catalisador(es): ...
- 2.2.2.1.5 — Tipo de ação catalítica:...
- 2.2.2.1.6 — Carga total de metais preciosos: ...
- 2.2.2.1.7 — Concentração relativa:...
- 2.2.2.1.8 — Substrato (estrutura e material): ...
- 2.2.2.1.9 — Densidade das células:...
- 2.2.2.1.10 — Tipo de alojamento do(s) catalisador(es): ...
- 2.2.2.1.11 — Localização do(s) catalisador(es) [lugar(es) e distância(s) máxima(s)/mínima(s) do motor]: ...
- 2.2.2.1.12 — Intervalo de funcionamento normal (K): ...
- 2.2.2.1.13 — Reagente consumível (se aplicável): ...
- 2.2.2.1.13.1 — Tipo e concentração de reagente necessários à ação catalítica: ...
- 2.2.2.1.13.2 — Gama de temperaturas de funcionamento normal do reagente: ...
- 2.2.2.1.13.3 — Norma internacional (se aplicável): ...
- 2.2.2.1.14 — Sensor de NOx: sim/não (1)
- 2.2.2.2 — Sensor de oxigénio: sim/não (1)
- 2.2.2.2.1 — Marca(s):...
- 2.2.2.2.2 — Tipo:...
- 2.2.2.2.3 — Local:...
- 2.2.2.3 — Injeção de ar: sim/não ⁽¹⁾
- 2.2.2.3.1 — Tipo (ar pulsado, bomba de ar, etc.): ...
- 2.2.2.4 — EGR: sim/não ⁽¹⁾
- 2.2.2.4.1 — Características (arrefecida/não arrefecida, alta pressão/baixa pressão, etc.): ...
- 2.2.2.5 — Coletor de partículas: sim/não ⁽¹⁾
- 2.2.2.5.1 — Dimensões e capacidade do coletor de partículas: ...
- 2.2.2.5.2 — Tipo e conceção do coletor de partículas: ...
- 2.2.2.5.3 — Localização [lugar(es) e distância(s) máxima(s)/mínima(s) do motor]:
- 2.2.2.5.4 — Método ou sistema de regeneração, descrição e/ou desenho: ...
- 2.2.2.5.5 — Intervalo de funcionamento normal (K) e intervalo de pressões (kPa):

- 2.2.2.6 — Outros sistemas: sim/não ⁽¹⁾
- 2.2.2.6.1 — Descrição e funcionamento:...
- 2.3 — [...].
- 2.3.1 — [...].
- 2.3.2 — [...].
- 2.3.2.1 — [...].
- 2.3.2.1.1 — [...].
- 2.3.2.1.2 — [...].
- 2.3.2.1.3 — [...].
- 2.3.2.1.4 — [...].
- 2.3.2.1.4.1 — [...].
- 2.3.2.1.4.2 — [...].
- 2.3.2.2 — [...].
- 2.3.2.2.1 — [...].
- 2.3.2.2.2 — [...].
- 2.3.2.3 — [...].
- 2.3.2.3.1 — [...].
- 2.3.2.3.2 — [...].
- 2.3.2.3.3 — [...].
- 2.3.2.4 — [...].
- 2.3.2.4.1 — [...].
- 2.3.2.4.2 — [...].
- 2.3.2.4.3 — [...].
- 2.3.2.4.4 — [...].
- 2.3.2.4.5 — [...].
- 2.3.3 — [...].
- 2.3.3.1 — [...].
- 2.3.3.2 — [...].
- 2.3.3.3 — [...].
- 2.4 — Regulação das válvulas
- 2.4.1 — Elevação máxima das válvulas e ângulos de abertura e de fecho em relação aos pontos mortos ou dados equivalentes: ...
- 2.4.2 — Gamas de referência e/ou de regulação ⁽¹⁾ ...
- 2.4.3 — Sistema variável de regulação das válvulas (se aplicável, e se à admissão e/ou ao escape)
- 2.4.3.1 — Tipo: contínuo ou ligado/desligado ⁽¹⁾
- 2.4.3.2 — Ângulo de fase da came:...
- 2.5 — [...].
- 2.5.1 — [...].
- 2.5.2 — [...].
- 2.5.3 — [...].
- 2.5.4 — [...].
- 2.5.4.1 — [...].
- 2.5.4.2 — [...].
- 2.6 — [...].
- 2.6.1 — [...].

⁽¹⁾ [...].

⁽²⁾ [...].

ANEXO IX

RECONHECIMENTO DE HOMOLOGAÇÕES ALTERNATIVAS

As homologações que se seguem e, quando aplicável, as marcas de homologação correspondentes são reconhecidas como equivalentes a uma homologação nos termos do presente regulamento:

1 — No que se refere aos motores das categorias H, I, J e K (fase III-A), tal como especificados no artigo 9.º, n.º 3A e n.º 3B, da Diretiva 97/68/CE, as homologações efetuadas nos termos dos pontos 3.1, 3.2 e 3.3 do anexo XII da Diretiva 97/68/CE.

2—No que se refere aos motores das categorias L, M, N e P (fase III-B), tal como especificados no artigo 9.º, n.º 3C, da Diretiva 97/68/CE, as homologações efetuadas nos termos dos pontos 4.1, 4.2 e 4.3 do anexo XII da Diretiva 97/68/CE.

3—No que se refere aos motores das categorias Q e R (fase IV), tal como especificados no artigo 9.º, n.º 3D, da Diretiva 97/68/CE, as homologações efetuadas nos termos dos pontos 5.1 e 5.2 do anexo XII da Diretiva 97/68/CE.»

ANEXO III

(a que se refere o artigo 5.º)

«ANEXO I

[...]

[...]

[...]

[...]

MODELO A

[...]

0 — [...].

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

3.1 — [...].

3.2 — [...].

3.2.1 — [...].

3.2.2 — Medidas tomadas contra a poluição do ar

3.2.2.1 — Dispositivo para reciclar os gases do cárter: sim/não ⁽¹⁾

3.2.2.2 — Dispositivos antipoluição adicionais (se existirem e se não estiverem incluídos noutra rubrica)

3.2.2.2.1 — Catalisador: sim/não ⁽¹⁾

3.2.2.2.1.1 — Marca(s):...

3.2.2.2.1.2 — Tipo(s):...

3.2.2.2.1.3 — Número de catalisadores e elementos ...

3.2.2.2.1.4 — Dimensões e volume do(s) catalisador(es): ...

3.2.2.2.1.5 — Tipo de ação catalítica:...

3.2.2.2.1.6 — Carga total de metais preciosos: ...

3.2.2.2.1.7 — Concentração relativa:...

3.2.2.2.1.8 — Substrato (estrutura e material): ...

3.2.2.2.1.9 — Densidade das células:...

3.2.2.2.1.10 — Tipo de alojamento do(s) catalisador(es): ...

3.2.2.2.1.11 — Localização do(s) catalisador(es) [lugar(es) e distância(s) máxima(s)/mínima(s) do motor]: ...

3.2.2.2.1.12 — Intervalo de funcionamento normal (K): ...

3.2.2.2.1.13 — Reagente consumível (se aplicável): ...

3.2.2.2.1.13.1 — Tipo e concentração de reagente necessários à ação catalítica: ...

3.2.2.2.1.13.2 — Intervalo de temperaturas de funcionamento normal do reagente:

3.2.2.2.1.13.3 — Norma internacional (se aplicável): ...

3.2.2.2.1.14 — Sensor de NO_x: sim/não ⁽¹⁾

3.2.2.2.2 — Sensor de oxigénio: sim/não ⁽¹⁾

3.2.2.2.2.1 — Marca(s):...

3.2.2.2.2.2 — Tipo:...

3.2.2.2.2.3 — Localização:...

3.2.2.2.3 — Injeção de ar: sim/não ⁽¹⁾

3.2.2.2.3.1 — Tipo (ar pulsado, bomba de ar, etc.): ...

3.2.2.2.4 — EGR: sim/não ⁽¹⁾

3.2.2.2.4.1 — Características (arrefecida/não arrefecida, alta pressão/baixa pressão, etc.): ...

3.2.2.2.5 — Coletor de partículas: sim/não ⁽¹⁾

3.2.2.2.5.1 — Dimensões e capacidade do coletor de partículas: ...

3.2.2.2.5.2 — Tipo e conceção do coletor de partículas: ...

3.2.2.2.5.3 — Localização [lugar(es) e distância(s) máxima(s)/mínima(s) do motor]: ...

3.2.2.2.5.4 — Método ou sistema de regeneração, descrição e/ou desenho: ...

3.2.2.2.5.5 — Intervalo de funcionamento normal (K) e intervalo de pressões (kPa): ...

3.2.2.2.6 — Outros sistemas: sim/não ⁽¹⁾

3.2.2.2.6.1 — Descrição e funcionamento:...

3.2.3 — [...].

3.2.4 — Regulação das válvulas

3.2.4.1 — Elevação máxima e ângulos de abertura e fecho em relação aos pontos mortos ou dados equivalentes: ...

3.2.4.2 — Gamas de referência e/ou de regulação ⁽¹⁾

3.2.4.3 — Sistema variável de regulação das válvulas (se aplicável, e se à admissão e/ou ao escape)

3.2.4.3.1 — Tipo: contínuo ou ligado/desligado ⁽¹⁾

3.2.4.3.2 — Ângulo de fase da came:...

3.2.5 — [...].

3.2.6 — [...].

3.3 — [...].

3.3.1 — [...].

3.3.1.1 — [...].

3.3.1.2 — Especificações dos tipos de motor que compõem a família:

	«Motor precursor (*)	Motores no seio da família (**)			
Tipo de motor					
Número de cilindros					
Velocidade nominal (min ⁻¹)					
Débito de combustível por curso (mm ³) para os motores diesel, caudal de combustível (g/h) para os motores a gasolina, à potência útil nominal					
Potência útil nominal (kW)					
Regime de potência máxima (min ⁻¹)					
Potência útil máxima (kW)					
Velocidade a que se obtém o binário máximo (min ⁻¹)					
Débito de combustível por curso (mm ³) para os motores diesel, caudal de combustível (g/h) para os motores a gasolina, ao binário máximo					
Binário máximo (Nm)					
Velocidade de marcha lenta (min ⁻¹) sem carga					
Cilindrada unitária (em % em relação ao motor precursor)	100				

(*) Para informações mais completas, ver ponto 3.2.

(**) Para informações mais completas, ver ponto 3.4.4.

- 3.4 — [...].
- 3.4.1 — [...].
- 3.4.2 — Medidas tomadas contra a poluição do ar
- 3.4.2.1 — Dispositivo para reciclar os gases do cárter: sim/não ⁽¹⁾ ...
- 3.4.2.2 — Dispositivos antipoluição adicionais (se existirem e se não estiverem incluídos noutra rubrica)
- 3.4.2.2.1 — Catalisador: sim/não ⁽¹⁾
- 3.4.2.2.1.1 — Marca(s):...
- 3.4.2.2.1.2 — Tipo(s):...
- 3.4.2.2.1.3 — Número de catalisadores e elementos ...
- 3.4.2.2.1.4 — Dimensões e volume do(s) catalisador(es): ...
- 3.4.2.2.1.5 — Tipo de ação catalítica:...
- 3.4.2.2.1.6 — Carga total de metais preciosos: ...
- 3.4.2.2.1.7 — Concentração relativa:...
- 3.4.2.2.1.8 — Substrato (estrutura e material): ...
- 3.4.2.2.1.9 — Densidade das células:...
- 3.4.2.2.1.10 — Tipo de alojamento do(s) catalisador(es): ...
- 3.4.2.2.1.11 — Localização do(s) catalisador(es) [lugar(es) e distância(s) máxima(s)/mínima(s) do motor]: ...
- 3.4.2.2.1.12 — Intervalo de funcionamento normal (K): ...
- 3.4.2.2.1.13 — Reagente consumível (se aplicável): ...
- 3.4.2.2.1.13.1 — Tipo e concentração de reagente necessários à ação catalítica: ...
- 3.4.2.2.1.13.2 — Intervalo de temperaturas de funcionamento normal do reagente: ...
- 3.4.2.2.1.13.3 — Norma internacional (se aplicável): ...
- 3.4.2.2.1.14 — Sensor de NO_x: sim/não ⁽¹⁾
- 3.4.2.2.2 — Sensor de oxigénio: sim/não ⁽¹⁾
- 3.4.2.2.2.1 — Marca(s):...
- 3.4.2.2.2.2 — Tipo:...
- 3.4.2.2.2.3 — Localização:...
- 3.4.2.2.3 — Injeção de ar: sim/não ⁽¹⁾
- 3.4.2.2.3.1 — Tipo (ar pulsado, bomba de ar, etc.): ...
- 3.4.2.2.4 — EGR: sim/não ⁽¹⁾
- 3.4.2.2.4.1 — Características (arrefecida/não arrefecida, alta pressão/baixa pressão, etc.): ...
- 3.4.2.2.5 — Coletor de partículas: sim/não ⁽¹⁾
- 3.4.2.2.5.1 — Dimensões e capacidade do coletor de partículas: ...
- 3.4.2.2.5.2 — Tipo e conceção do coletor de partículas: ...
- 3.4.2.2.5.3 — Localização [lugar(es) e distância(s) máxima(s)/mínima(s) do motor]: ...
- 3.4.2.2.5.4 — Método ou sistema de regeneração, descrição e/ou desenho: ...
- 3.4.2.2.5.5 — Intervalo de funcionamento normal (K) e intervalo de pressões (kPa): ...
- 3.4.2.2.6 — Outros sistemas: sim/não ⁽¹⁾
- 3.4.2.2.6.1 — Descrição e funcionamento:...
- 3.4.3 — [...].
- 3.4.4 — [...].
- 3.4.5 — Regulação das válvulas
- 3.4.5.1 — Elevação máxima e ângulos de abertura e fecho em relação aos pontos mortos ou dados equivalentes: ...
- 3.4.5.2 — Gamas de referência e/ou de regulação ⁽¹⁾
- 3.4.5.3 — Sistema variável de regulação das válvulas (se aplicável, e se à admissão e/ou ao escape)

- 3.4.5.3.1 — Tipo: contínuo ou ligado/desligado ⁽¹⁾
- 3.4.5.3.2 — Ângulo de fase da came:...
- 3.4.6 — [...].
- 3.4.7 — [...].
- 3.5 — Potência do motor
- 3.5.1 — Potência útil máxima do motor: ... kW a ... min⁻¹ (em conformidade com a Diretiva 97/68/CE (*))
- 3.5.2 — Potência útil nominal do motor: ... kW a ... min⁻¹ (em conformidade com a Diretiva 97/68/CE)
- 3.5.3 — Facultativo: Potência eventual na tomada de força (TF) à velocidade nominal (de acordo com o Código 2 da OCDE ou a norma ISO 789-1:1990)

TF de velocidade normalizada (min ⁻¹)	Velocidade correspondente do motor (min ⁻¹)	Potência (kW)
1-540		
2-1 000		
3-540 ECO		
4-1 000 ECO		

(*) JO L 59 de 27.2.1998, p. 1.

- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [...].
- 7 — [...].
- 8 — [...].
- 9 — [...].
- 10 — [...].
- 11 — [...].
- 12 — [...].

MODELO B

[...]

⁽¹⁾ [...].

ANEXO II

[...]

Capítulo I

[...]

Capítulo II

[...]

Parte I

[...]

Parte II

Resultados dos ensaios

(a preencher pelas entidades competentes em matéria de homologação CE e a anexar à ficha de homologação CE do trator)

1 — [...].

2 — Resultados dos ensaios relativos às emissões de escape. — Número da diretiva de base e da última redação que lhe foi dada, aplicável à homologação CE.

No caso de uma diretiva com duas ou mais fases de aplicação, indicar também a fase de aplicação:

Variante/versão:...

a. Resultados finais dos ensaios NRSC/ESC/WHSC ⁽¹⁾ incluindo DF (g/kWh)

	Variante/versão	Variante/versão	Variante/versão
CO g/kWh g/kWh g/kWh
HC g/kWh g/kWh g/kWh
NO _x g/kWh g/kWh g/kWh
HC+NO _x g/kWh g/kWh g/kWh
PM g/kWh g/kWh g/kWh
CO ₂ g/kWh g/kWh g/kWh

b. Resultados finais dos ensaios NRTC/ETC/WHTC ⁽¹⁾ incluindo DF (g/kWh) (*)

	Variante/versão	Variante/versão	Variante/versão
CO g/kWh g/kWh g/kWh
HC g/kWh g/kWh g/kWh
NO _x g/kWh g/kWh g/kWh
NMHC g/kWh g/kWh g/kWh
CH ₄ g/kWh g/kWh g/kWh
PM g/kWh g/kWh g/kWh
do ciclo NRTC a quente CO ₂ g/kWh g/kWh g/kWh
Trabalho do ciclo NRTC a quente kWh kWh kWh

⁽¹⁾ Riscar o que não interessa.

(*) Se for caso disso.

Capítulo II

[...]

ANEXO III

[...]

[...]

Parte I

[...]

0 — [...].

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...]:

3.1.1 — [...]:

3.1.3 — [...].

3.1.6 — [...].

3.1.7 — [...].

3.2.1.2 — [...]:

3.2.1.6 — [...].

3.6 — Potência útil máxima do motor: ... kW a ... min⁻¹ (em conformidade com a Diretiva 97/68/CE, devendo ser indicado o método de ensaio utilizado)

3.6.1 — Potência útil nominal do motor: ... kW a ... min⁻¹ (em conformidade com a Diretiva 97/68/CE)

3.6.2 — Facultativo: Potência eventual na tomada de força (TF) à velocidade nominal (de acordo com o Código 2 da OCDE ou a norma ISO 789-1:1990)

7 — [...].

8 — [...].

10 — [...].

11 — [...].

12 — [...].

13 — [...].

14 — [...].

15 — [...]:

15.1 — Resultados finais dos ensaios NRSC/ESC/WHSC (riscar o que não interessa) incluindo DF:

CO:... (g/kWh) HC:... (g/kWh) NO_x:... (g/kWh)

HC+NO_x:... (g/kWh) Partículas:... (g/kWh) CO₂: ... (g/kWh)

15.2 — Resultados finais dos ensaios NRTC/ETC/WHTC (riscar o que não interessa) incluindo DF (g/kWh) (se for caso disso)

CO:... (g/kWh) HC:... (g/kWh) NO_x:... (g/kWh)

HC+NO_x:... (g/kWh) Partículas:... (g/kWh) do ciclo NRTC a quente CO₂: ... (g/kWh) Trabalho do ciclo para arranque a quente sem regeneração (kWh)

16 — [...].

17 — [...].

⁽¹⁾ [...].

⁽²⁾ [...].

⁽³⁾ [...].

B — [...]

C — [...]

Parte II

[...]»

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 413/2014

I - Relatório

1. Pedido formulado no âmbito do processo n.º 14/2014
Um Grupo de deputados à Assembleia da República eleitos pelo Partido Socialista pediram a apreciação e declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 33.º, 75.º, 115.º e 117.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro de 2013, que aprova o Orçamento do Estado para 2014.

Fundamentam o pedido nos seguintes termos:

«Artigo 33.º da LOE 2014

a) As normas deste preceito violam o direito à retribuição consagrado no artigo 59.º, n.º 1, a), o princípio geral da igualdade, previsto no artigo 13.º, n.º 1, e os princípios da proporcionalidade e da proteção da confiança, ambos insitos no princípio do Estado de direito (artigo 2.º).

b) As normas em causa consubstanciam uma restrição do direito constitucional à retribuição, na medida em